



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**1.ª GERENCIA DE AUDITORIA**

Ofício Equipe I n.º 08 A.

Araguatins, 15 de outubro de 2002.

Senhor Gestor:

Nos termos do art. 1.º, inciso VI da Lei Estadual n.º 1.284/2001 e Portaria n.º 640 de 03 de outubro de 2002, solicitamos à Vossa Senhoria documentos que respaldem todos os atos da gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, do período de janeiro a agosto deste exercício, juntamente com o Relatório de Gestão Fiscal dos dois quadrimestres e/ou primeiro semestre deste exercício se há Lei Municipal que assim estabeleça; e ainda a documentação constante da relação anexa, no prazo de 12 horas improrrogáveis, a contar do recebimento deste.

Observamos que o não atendimento do presente, o Gestor estará sujeito às sanções previstas nos artigos 37 e 39 incisos V e VI da Lei Estadual 1.284/2001 e demais cominações legais.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em azul.

Deonilde Aquiar Cruz  
Técnico de Controle Externo - TCE  
Matricula n.º 023.374-9

Ao Sr;

U. Ferreira Soares  
Presidente da Câmara Municipal de  
Araguatins TO



PROTOCOLO-TCE
Fls 000005
Assinatura

## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

Portaria n.º 640

de 03 de outubro de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 33, inciso IV da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso VI da lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, 184, 187; § 2º do Regimento Interno desta Casa,

### RESOLVE:

1. Designar os técnicos e DEÔNILDE AGUIAR CRUZ, Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 023.374-9, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO SOUSA, Técnico de Controle Externo, matrícula n.º 023.445-1 e TEREZINO PEREIRA DA SILVA, Inspetor de Controle Externo matrícula n.º 023.894-5 para, sob a coordenação do primeiro e, no período de 14 a 26 de outubro de 2002, realizarem auditoria ordinária nas contas do poder executivo e sua administração direta e indireta, bem como do poder legislativo no município de Araguatins, no período compreendido entre janeiro a agosto de 2002.

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 03 dias do mês de outubro de 2002.

Conselheiro   
Presidente



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins

**PROCESSO N.º** :04279/2002, apenso: 01575/2001.

**ENTIDADE** :Câmara Municipal de Araguatins -TO

**INTERESSADO** :LL Ferreira Soares – Presidente.


**ASSUNTO** :Aplicação de Multa, conforme Acórdão n.º 2373/2002, de 07/08/2002, referente Auditoria Ordinária realizada naquela Municipalidade no mês de janeiro de 2001, inerente ao Processo de Impugnação n.º 1475/2001-I, no qual foi apresentado Recurso de Reconsideração por meio do Processo n.º 04279/2002, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se os termos do item I, do Acórdão n.º 1514/2002, de 22/05/2002.

### NOTIFICAÇÃO N.º 498/2002.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2373/2002, de 07/08/2002, (cópia em anexo), e art. 27, III, da Lei Orgânica n.º 1.284, de 17/12/2001, deste Tribunal, **NOTIFICAMOS VOSSA SENHORIA a RECOLHER** ao Cofre Municipal o valor total de **5.000 (cinco mil) UFIR's**, por meio de **Guia de Recolhimento autenticada mecanicamente** e comprovar nos autos, no prazo improrrogável de 15 dias, **sob pena de revelia e execução judicial**, conforme determina o art. 96, II, da Lei supracitada.

O processo em epígrafe ficará à disposição de Vossa Senhoria, neste Cartório, no horário das 12:00 às 18:00 h.

**COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de agosto de 2002.

  
**IRAY GOMES MARINHO**  
Coordenador do Cartório de Contas

**ATENÇÃO!**  
**DEVOLVER ESTA VIA ASSINADA**  
**SOMENTE PELO INTERESSADO**

FM: \_\_\_\_\_  
Assinatura



## Tribunal de Contas do Estado do Tocantins


**PROCESSO N.º** :04279/2002, apenso: 01575/2001.  
**ENTIDADE** :Câmara Municipal de Araguatins -TO  
**INTERESSADO** :LL Ferreira Soares – Presidente.  
**ASSUNTO** :Aplicação de Multa, conforme Acórdão n.º 2373/2002, de 07/08/2002, referente Auditoria Ordinária realizada naquela Municipalidade no mês de janeiro de 2001, inerente ao Processo de Impugnação n.º 1475/2001-I, no qual foi apresentado Recurso de Reconsideração por meio do Processo n.º 04279/2002, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se os termos do item I, do Acórdão n.º 1514/2002, de 22/05/2002.

### NOTIFICAÇÃO N.º 498/2002.

Em cumprimento ao Acórdão n.º 2373/2002, de 07/08/2002, (cópia em anexo), e art. 27, III, da Lei Orgânica n.º 1.284, de 17/12/2001, deste Tribunal, **NOTIFICAMOS VOSSA SENHORIA a RECOLHER** ao Cofre Municipal o valor total de **5.000 (cinco mil) UFIR's**, por meio de **Guia de Recolhimento autenticada mecanicamente** e comprovar nos autos, no prazo improrrogável de 15 dias, **sob pena de revelia e execução judicial**, conforme determina o art. 96, II, da Lei supracitada.

O processo em epígrafe ficará à disposição de Vossa Senhoria, neste Cartório, no horário das 12:00 às 18:00 h.

**COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS DA DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, em Palmas, Capital do Estado, aos 30 dias do mês de agosto de 2002.

  
**IRAY GOMES MARINHO**  
Coordenador do Cartório de Contas

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACÓRDÃO N.º 2373/2002, de 07 de agosto de 2002.**

Examinados, discutidos e relatados os presentes autos de n.º 04279/2002 e apenso 01575/2001, versando sobre Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor LL Ferreira Soares - Presidente da Câmara Municipal de Araguatins - TO, contra decisão proferida por meio do Acórdão n.º 1514/2002, de 22 de maio de 2002, extraído dos autos n.º 01575/2001, que aplicou multa no valor correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIR's ao Gestor, por obstrução ao exercício de auditoria, sonegação de processos, documentos e informações, em auditoria ou inspeções e por praticar ato com infração à norma legal ou regulamentar, consoante os termos da Resolução Normativa n.º 004, de 10 de setembro de 1997.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, à unanimidade dos Membros que compõem o seu Colegiado, acolhendo o **VOTO** do Conselheiro-Relator, e tendo em vista o disposto nos artigos 165, 42, inciso II, 44, 48, 49, 50 e 51 da Lei Estadual n.º 1.284/2001.

**ACORDA:**

I - Receba o presente recurso, por próprio e tempestivo, negando-lhe provimento, em decorrência da improcedência das alegações elencadas pelo recorrente.

II - Seja mantida a aplicação da multa, nos termos do item I, do Acórdão n.º 1514, de 22 de maio de 2002, tendo em vista a não apresentação de documentos ou fatos, que ensejassem em saneamento ou justificação da irregularidade apontada.

III - Determine a remessa dos presentes autos ao Cartório de Contas para as providências de mister.

IV - Após as formalidades regimentais, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Fiscalização Municipal para que sejam apensados à prestação de contas anual consoante os termos do artigo 26 da Resolução Administrativa n.º 05, de 11 de agosto de 1999.





TCE - TO  
Fls. 34

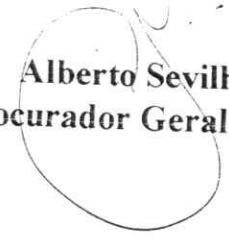
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**PROCESSO N.º** : 04279/2002 e apenso 01575/2001  
**INTERESSADO** : LL Ferreira Soares - Presidente da Câmara Municipal de Araguatins - TO  
**ASSUNTO** : Pedido de Reconsideração ao Acórdão n.º 1514/2002 de 22 de maio de 2001  
**RELATOR** : Conselheiro José Wagner Praxedes

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS**, em Palmas,  
Capital do Estado, aos 07 dias, do mês de agosto de 2002.

  
**Conselheiro Herbert Carvalho de Almeida**  
Presidente

  
**Conselheiro José Wagner Praxedes**  
Relator

**Fui Presente:**   
**Alberto Sevilha**  
Procurador Geral de Contas